

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO II**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS**

**FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Calegari de Souza

Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais

Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-231-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO**

#### **II**

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II” do II Encontro Virtual do CONPEDI, com a temática “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICHRISTUS - Centro Universitário Christus, em evento realizado entre os dias 02 e 08 de dezembro de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “APLICABILIDADE DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NOS CRIMES MILITARES PRÓPRIOS”, da autora Lorena Hermenegildo de Oliveira, sob a orientação do Professor Cristian Kiefer Da Silva.

O segundo pôster “AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: DESAFIOS PARA RESGUARDAR AS GARANTIAS DO ACUSADO” da lavra do autor Robert Rocha Ferreira, sob a orientação da Professora Lidiane Maurício dos Reis.

“DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO COMO CUMPRIMENTO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA MULHER”, terceiro da coletânea, é o trabalho das autoras Giovana Machado Bicalho e Renata Amaral De Castro Matos, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas.

O quarto texto, com o verbete “ENCARCERAMENTO DE VULNERÁVEIS: OS DESAFIOS DA GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS NASCIDAS E MANTIDAS NO CÁRCERE EM VIRTUDE DA PENA DA MÃE”, de autoria de Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva, sob a orientação da Professora Ana Celina Bentes Hamoy.

O quinto texto, da lavra dos autores Vinicius de Camargo e Ana Laura Bernadelli Nunes, é intitulado “ENCARCERAMENTO EM MASSA E COVID-19 NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 62/2020 DO CNJ NO STJ”.

No sexto pôster intitulado “ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: DIREITOS E GARANTIAS LEGAIS DA MULHER AGREDIDA”, de autoria de Luíse Pereira Herzog, sob orientação da Professora Caroline Fockink Ritt.

O sétimo texto da coletânea, do autor Herbert Henrique Nogueira, orientado pelo Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, aprovado com o verbete “ESTATUTO DO DESARMAMENTO: UMA ANÁLISE ACERCA DA SUA EFICÁCIA NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE”.

“HOMICÍDIO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E A EMBRIAGUEZ: DOLO EVENTUAL OU CULPA CONSCIENTE?” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Nayara de Jesus Estrela.

O nono pôster foi denominado “INTERSECCIONALIDADE: LEI Nº 11.340/2006 E A CONDIÇÃO DAS MULHERES NEGRAS VÍTIMAS DE RACISMO E SEXISMO NO BRASIL” pela autora Natália Nagle Azevedo Silva.

No décimo pôster intitulado “LETALIDADE POLICIAL E AGÊNCIA JUDICIAL: ESTUDO EMPÍRICO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS EM GOIÁS”, os autores foram Alan Kardec Cabral Junior e Maria Eugênia Pereira Leal, sob a orientação da Professora Bartira Macedo Miranda.

O décimo primeiro pôster com o título “LIMITES AO PODER DE INCRIMINAR A PARTIR DA TEORIA PESSOAL DO BEM JURÍDICO DE WINFRIED HASSEMER”, da autora Samara Sandra Tamanini, sob a orientação do Professor Airto Chaves Junior.

O décimo segundo pôster “MAPEAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRATAMENTO E PREVENÇÃO AO CONSUMO ABUSIVO DE DROGAS NOS ESTADOS BRASILEIROS” da lavra das autoras Gabriela Benetti Costa e Daniela Rayane Florentino Mariz, sob a orientação do Professor Ronaldo Alves Marinho da Silva.

“O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL INTRODUIDO PELO PACOTE ANTICRIME E O PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA AÇÃO PENAL PÚBLICA”, décimo terceiro da coletânea, é o trabalho do autor Eduardo Fleck de Souza, sob a orientação da Professora Caroline Fockink Ritt.

O décimo quarto texto, com o verbete “O DIREITO DE INTERVENÇÃO DE HASSEMER E A RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA POR DANO AMBIENTAL”, de autoria de Felipe de Almeida Campos e Solange Aparecida de Andrade Bianchini, sob a orientação do Professor Marcos Paulo Andrade Bianchini.

O décimo quinto texto, da lavra do autor Tales Bernal Bornia, sob a orientação do Professor Silvio Carlos Alvares, é intitulado “O DIREITO DO ACUSADO À EFETIVA INVESTIGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PROVAS EXCULPATÓRIAS PELO ESTADO-ACUSAÇÃO”.

E o décimo sexto e último texto, intitulado “O DIREITO PENAL SIMBÓLICO SOB O PRISMA DA SOLIDARIEDADE MECÂNICA DURKHEIMIANA”, do autor Gibran Miranda Rodrigues D'avila, sob a orientação da Professora Renata Soares Bonavides.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e

comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

10 de dezembro de 2020.

Professora Dra. Francielle Calegari de Souza

Docente na Universidade Positivo - Faculdade Londrina, no Centro Universitário Filadélfia - Unifil e na Universidade Estadual de Londrina – UEL

fran.calegari@hotmail.com

Professor Dr. Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes

Coordenador e Docente Permanente do PPGD Universidade de Itaúna (UIT) e Professor da Faculdade de Pará de Minas

marcioeduardopedrosamorais@gmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

[sergiohzf@fumec.br](mailto:sergiohzf@fumec.br)

# O DIREITO PENAL SIMBÓLICO SOB O PRISMA DA SOLIDARIEDADE MECÂNICA DURKHEIMIANA

**Renata Soares Bonavides<sup>1</sup>**  
**Gibran Miranda Rodrigues D'avila**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** O abolicionismo penal é uma utopia, e o comportamento desviante (terminologia de Roxin para criminalidade) perdurará independente da época em que a humanidade se encontrar. Contudo, é importante, dada à vigente sistemática jurídico-constitucional a proteção à dignidade da pessoa humana e seus demais princípios constitucionais protetivos. No entanto, ainda assim é possível observar a utilização política do Direito Penal, que é instrumento mais contundente no ordenamento jurídico. Sendo assim, o clamor público pela criminalização, pela cominação de penas acaba se tornando alvo de promoção política e criação de tipos desnecessários e ineficientes, sendo, inclusive, cerne da superlotação dos presídios, dada a corrente cultural punitivista e encarceradora no Brasil. Essa necessidade de mais crimes e mais penas, através de uma análise social contrario sensu, extrai-se uma homogeneidade da consciência coletiva com a individual – a semelhança da reprovação moral – o que, ipso facto, acarreta na incidência de uma solidariedade mecânica (ou por semelhanças) durkheimiana. Essa solidariedade se expõe enquanto aquela que se extrai um rigoroso sistema punitivo a fim de que se tenha a manutenção das instituições sociais e de seus valores comuns a todos, razão pela qual as emoções emanadas dessa são mais fortes diante da prática de condutas contrárias à sua moral. Nesse contexto, o Direito Penal perde seu caráter imprescindível de subsidiariedade e fragmentariedade, passando a exercer um efeito intimidativo, educacional e retribucionista absoluto, e como consequência, tem-se a ineficácia do seu sistema executivo primitivo, sendo a utilização do Direito Penal Simbólico o embrião do Direito Penal do Inimigo (JAKOBS; MELIÁ, p.59, 2008).

**PROBLEMA DE PESQUISA:** A utilização do Direito Penal Simbólico para atender aos anseios e clamores populares, ou sua utilização para promoção política é de todo ineficaz e está a prejudicar a população carcerária, essa tendo tratamentos desumanos. É característico dessa função que exerça somente efeitos nas mentes dos governados – se sentem protegidos sob a égide de um sistema punitivista, crendo que o comportamento desviante está sendo solucionado pela atuação positiva do Estado – e dos governantes (MASSON, p.9, 2020) – Acreditam estar atuando de maneira a solver a problemática do comportamento desviante. Torna-se evidente a ineficácia dessas medidas quando se olha para a lei dos crimes hediondos na medida que se observam os períodos anteriores a 1994 e subsequentes. Através de uma análise do Atlas da Violência provido pelo IPEA entre 1988 e 1993 se tem uma média aritmética de homicídios nesse intervalo de 6 anos de aproximadamente 29.012,82/ano. Após esse período ocorre a inserção do homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos em 1994

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico



por meio da movimentação popular, observando-se que diante de uma média aritmética entre os anos de 1995 e 2000, em um mesmo intervalo, obtém-se uma taxa de homicídios de 41.161/ano por meio dos números providos da mesma fonte. Através dessa primeira análise foi possível perceber que o enrijecimento dessas medidas nada contribuíram para redução. No entanto é interessante observar que em uma análise em outras datas do IPEA, após consolidada posição do STF no julgamento do HC 82.959/06 ao que tange a progressão de regimes na lei 8.072/90, nos anos de 2007 até o final de 2009 se vê uma média aritmética de 50.307/ano de casos homicidas nesse intervalo de 3 anos, ainda é possível observar que ainda das mesmas fontes após consolidação dessa posição pela súmula vinculante nº 26 publicada em 2009, em um período de 6 anos de 2010 a 2015 se obtém aproximadamente uma média aritmética de 56.636,32/ano casos de homicídio. Diante disso pode-se ver que nem o afrouxamento freou o comportamento desviante, torna-se nítido que a norma em questão nada mais é que uma norma simbólica, que causa uma falsa percepção de resultados. Nada obstante, em uma publicação no G1, Andreolla (2018) afirma ter um déficit de 358 mil vagas nos estabelecimentos carcerários. Nesse sentido, por exemplo, a existência do homicídio nos crimes hediondos, cuja progressão é mais dificultosa, somente cria a necessidade de mais vagas em estabelecimentos prisionais enquanto não soluciona o comportamento desviante. De maneira análoga, ocorre com a criação de mais tipos penais e cominação de mais penas na seara simbólica, desenvolvendo uma falsa sensação de progresso na mente dos governantes e governados.

**OBJETIVO:** Em uma publicação na BBC, Machado e Mori (2018), dizem que o valor para erguer um presídio em São Paulo, é de 36 milhões de reais para 847 vagas, através disso se conclui um custo de aproximadamente 42.503 reais para construção de uma vaga para cada presidiário. Sob o prisma do supracitado déficit, o valor para sana-lo na época seria de R\$ 15.216.074.000, sabendo que posteriormente passariam a dever mais. Outrossim, o crime enquanto fato social derivado da reprovação de certas condutas moralmente assim observadas pela consciência coletiva durkhemiana, havendo a homogeneidade das consciências coletivas, é nítido que essa ordem social se torna alvo de políticas criminais simbólicas em razão do clamor e anseio público. É, pois, necessário a criação de novos estabelecimentos prisionais e novas políticas criminais para que o sistema cesse essa hipertrofia e afaste o direito penal do terror, tal como é o estado que o Brasil se encontra.

**MÉTODO:** A problemática do sistema prisional pode se resolver de algumas diversas maneiras, na visão do autor. Em uma primeira acepção parece lógico escapar para as lições da clássica doutrina de Roxin, ao que tange a descriminalização, deve-se resgatar a concepção do direito penal enquanto ultima ratio de uma maneira ainda mais profunda que a utilizada atualmente, fazendo com que esse pressuposto limitador seja ainda mais reforçado. Ou seja, pretende-se, assim, a redução de tipos ou penas, ou deve-se optar pela diversificação e criar mais critérios impeditivos da pena até que a situação prisional se estabilize. Doutro modo, há

a possibilidade de implementação de mais céleres progressões de regime, o que ventilaria o sistema carcerário.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** O tópico ainda reside em um plano meramente teórico, cuja discussão apresenta amplas repercussões nas mesas de debate onde o tema se inseriu. No entanto, ainda há muito a ser desenvolvido.

**Palavras-chave:** Política Criminal, Direito Penal Simbólico, Émile Durkheim

### **Referências**

ANDREOLLA, Ana Paula. 'Brasil caminha para se tornar refém do sistema prisional', diz Jungmann. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/07/20/brasil-caminha-p-ara-se-tornar-refem-do-sistema-prisional-diz-jungmann.ghtml>. Acesso em 05/09/2020.

ARON, Raymond. As etapas do pensamento sociológico. Tradução Sérgio Bath.7.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BRASIL, 1990. Crimes hediondos (Lei nº 8072/90). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8072.htm#:~:text=L8072&text=LEI%20N%C2%BA%208.072%2C%20DE%2025%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20crimes%20hediondos,Federal%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%Aancias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm#:~:text=L8072&text=LEI%20N%C2%BA%208.072%2C%20DE%2025%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20crimes%20hediondos,Federal%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%Aancias). Acesso em 10/09/2020.

CUNHA, Rogério Sanches. Manual de direito penal: parte geral (arts. 1º ao 120).8.ed.rev.,ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020.

DEUTSCHE WELLE. Brasil é terceiro país com maior número de presos. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2017/12/08/brasil-e-terceiro-pais-com-maior-numero-de-presos.htm>. Acesso em 06/09/2020.

DURKHEIM, Émile. Da divisão do trabalho social. Tradução Eduardo Brandão.2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

IPEA. Atlas da violência. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series/1/homicidios>. Acesso em 05/09/2020.

JAKOBS, Günther; Meliá, Manuel Cancio. Direito penal do inimigo: noções e críticas. Org. e trad. André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli.3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2008.

LOPES JUNIOR, Aury. Fundamentos do processo penal: introdução crítica.6.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MASSON, Cleber. Direito penal: parte geral (arts. 1º a 120), volume 1.14.ed. São Paulo: Método, 2020.

MACHADO, Leandro; MORI, letícia. Brasil teria que construir quase um presídio por dia durante um ano para abrigar presos atuais. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42274201>. Acesso em 06/09/2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de direito penal: arts. 1º a 120 do código penal.3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ROXIN, Claus. Estudos de direito penal.2.ed.Tradução Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

STF. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS NO STF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1271>. Acesso em 05/09/2020.

TELES, Ney Moura. Direito penal: parte geral: arts. 1º a 120, volume 1.2.ed.São Paulo: Atlas, 2006.